

**CONIMS**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 064/2021**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
032/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA  
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL  
DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

**VOLUME ÚNICO**

**CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**

CONTRATO Nº 171/2021



**FMS | PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SULINA - PR**

CNPJ 09.004.299/0001-27

000002

Ofício nº 009/2021

Sulina, 11 de fevereiro de 2021

Ao Sr.  
**PAULO HORN**  
Presidente  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Pato Branco - PR

**Considerando** o Edital de Chamamento Público 002/2019, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde;

**Considerando** a não existência de profissional concursado na área de clínica geral no município de Sulina – PR;

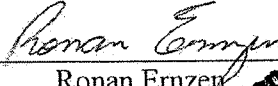
**Considerando** a proporção tomada da doença ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Venho através do presente solicitar a renovação do contrato nº 094/2019 de vossa lavra, para realização de consulta médica em atenção básica – clínica geral – consulta ambulatorial com visita domiciliar – ESF – 20 horas semanais, conforme item 1.2 do termo de referência.

Justifica-se a contratação do objeto para cobrir a demanda de consultas médicas em nossa unidade básica de saúde, visando manter a equipe completa para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), as proporções tomadas por essa doença fizeram a demanda em nosso Centro de Saúde aumentar consideravelmente, necessitando ter profissional da área de clínica médica prestando esse serviço para nosso município.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
Ronan Ernzen  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 06/2021 - 08/01/21

**Ronan Ernzen**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 06/2021  
Prefeitura Municipal de Sulina



000003

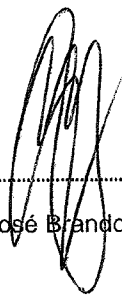
### Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 81/2021

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	16/04/2021
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

1	12019879-1	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	12.800,0000	153.600,00
---	------------	--------	-----	---	-------------	------------

**Preço Total:** 153.600,00

Pato Branco/PR, 16 de Abril de 2021.

  
.....  
Marcos José Brandoli de Lima



000004

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 64/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 16/04/2021


**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 16 de Abril de 2021

  
Mariana Grahl  
Contadora





000005  
X

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 64/2021  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 16 de Abril de 2021

  
IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
PAULO HORN  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
**Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**

CNPJ: **04.649.835/0001-28**

Endereço: Rua **CORONEL SAN THIAGO DANTAS**

Telefone **46 99938-9939** Celular: **(46) 99972-5437**

E-mail: [cadastro@unioncontadores.com.br](mailto:cadastro@unioncontadores.com.br)

[srrreal@gmail.com](mailto:srrreal@gmail.com)

CEP: **85.560-000** Cidade: **CHOPINZINHO** Estado: **PARANÁ**

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: 193269

Banco: **Bradesco**

Ag: **5706**

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º**59722**

Profissional que executará os serviços: **GERSON ANTONIO MIRANDA**  
**ROMAO**

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:  
**12819-PR**

000008

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - **20 HORAS SEMANAIS**

Município (S) Para Atendimento

**Sulina**

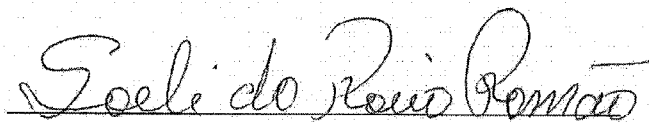
Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

**Segunda á Sexta-feira, das 13:00 às 17:00**

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

**Secretária de Saúde de Sulina**

Pato Branco/PR,16 de Março de 2021.



SOELI DO ROCIO ROMAO

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

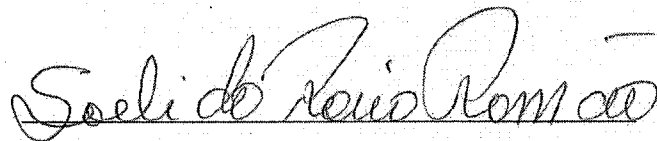
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 16 de Março de 2021.



SOELI DO ROCIO ROMAO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000010  
J.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.649.835/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CORONEL SAN THIAGO DANTAS	NÚMERO 3951	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9938-9939
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2021 às 15:39:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Profissional

\* Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional.

Identificação: \_\_\_\_\_ Atualizado: 18/5/2019 Enviado: PARA NA

Nome: \_\_\_\_\_ \* CNS Master/Principal: \_\_\_\_\_ Data Atribuição: 23/05/2007

GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO \* CNS: 980016277292574 705003011615352

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total SUS	Vinculação	Subtipo	Residente	Preceptor	Solicitação	Desligamento
Total															



Histórico profissional

Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Município	Estabelecimento	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Vinculação	SUS	Tipo	Subtipo
04/2019	225125	MEDICO CLINICO	2738163	HONORIO SERPA	CENTRO DE SAUDE 24 HORAS CRISTO REI	0	20	0	INTERMEDIADO	SIM	COOPERADO	NAO SE APLICA
04/2019	225125	MEDICO CLINICO	7039344	CHOPINZINHO	INSTITUTO SAO RAFAEL	0	4	2	AUTONOMO	SIM	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
04/2019	225125	MEDICO CLINICO	3853608	SAO JOSE DOS PINHAIS	CLINICA MEDICA GERSON ROMAO S C LTDA	0	1	0	AUTONOMO	NAO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA
04/2019	225142	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	7232063	SULINA	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERESINHA ALBUQUERQUE	0	20	0	VINCULO EMPREGATICIO	SIM	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLI

000011

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**, brasileiro, casado em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, Médico com registro no CRM/PR nº 12819, nascido em 22/04/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 689.920 expedida pela SSP/DF e CPF nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Niccolo Maquiavel, nº 211, Bairro Aristocrata, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83030-065;
- **SOELI DO ROCIO ROMÃO**, brasileira, casada em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 29/01/1951, natural de Curitiba/PR, portadora do RG nº 2477328-0 expedida pela SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62, residente e domiciliada à Rua Niccolo Maquiavel, nº 211, Bairro Aristocrata, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83030-065.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua João Ângelo Cordeiro, nº 500, 2º Andar, Sala 21, Centro, CEP 83005-570, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.835/0001-28, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Folha 25, Livro A-3, por despacho em sessão de 30/08/2001, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Microfilmado sob nº 3329, por despacho em sessão de 05/06/2007 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207151672, por despacho em sessão de 22/08/2011, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª: Altera-se a o endereço da empresa, que por este instrumento passa a ser: Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª: Altera-se o endereço dos sócios GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO e SOELI DO ROCIO ROMÃO, que passa a ser: Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

3ª: Altera-se o objeto social da empresa que era: Clínica médica. Por este instrumento passa a ser: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



4ª: As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORES:** GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO e SOELI DO ROCIO ROMÃO. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os Administradores tem o dever e prestarão contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

7ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas anuais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

8ª: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB N° 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

9ª: A partir a data de assinatura deste documento, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

10ª: Fica excluída a cláusula 12ª, constante da Consolidação da Primeira Alteração, com a seguinte redação: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.

11ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

12ª: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,  
DENOMINADA

CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA  
CNPJ: 04.649.835/0001-28

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**, brasileiro, casado em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, Médico com registro no CRM/PR nº 12819, nascido em 22/04/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 689.920 expedida pela SSP/DF e CPF nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **SOELI DO ROCIO ROMÃO**, brasileira, casada em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 29/01/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 2477328-0 expedida pela SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62, residente e domiciliada à Rua Coronel San Thiago



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 04.649.835/0001-28 NIRE 41207151672**

000015

4/6

Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.835/0001-28, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Folha 25, Livro A-3, por despacho em sessão de 30/08/2001, e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Microfilmado sob nº 3329, por despacho em sessão de 05/06/2007 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41207151672, por despacho em sessão de 22/08/2011, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA. **SEDE E FORO:** Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS**

**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **QUANTIDADE DE COTAS:** 3.000 (três mil) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. **PARTICIPAÇÃO OS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO	1.500	R\$ 1.500,00	50%
SOELI DO ROCIO ROMÃO	1.500	R\$ 1.500,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL**

**INÍCIO DE ATIVIDADES:** 30/08/2011. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB N° 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORES:** GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO e SOELI DO ROCIO ROMÃO. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

**CLÁUSULA NONA: FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB Nº 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas anuais, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 24 de Novembro de 2017.

  
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO

  
SOELI DO ROCIO ROMÃO

  
Maria R. S. Szura  
TAB/PR 25.603  
C 135 712 800-89



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:57 SOB N° 20178230359.  
PROTOCOLO: 178230359 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704693612. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 04.649.835/0001-28

NIRE 41207151672

1/2

## QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**, brasileiro, casado em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, Médico com registro no CRM/PR nº 12819, nascido em 22/04/1951, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 689.920 expedida pela SSP/DF e CPF nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **SOELI DO ROCIO ROMÃO**, brasileira, casada em 31/12/1970 com regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 29/01/1951, natural de Curitiba/PR, portadora do RG nº 2477328-0 expedida pela SSP/MT e CPF nº 004.127.589-62, residente e domiciliada à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 3.951, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.835/0001-28, com Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Folha 25, Livro A-3, por despacho em sessão de 30/08/2001, Primeira Alteração Contratual devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob nº 1526, Microfilmado sob nº 3329, por despacho em sessão de 05/06/2007 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207151672, por despacho em sessão de 22/08/2011, e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20178230359, por despacho em sessão de 07/12/2017, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial, serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORA:** SOELI DO ROCIO ROMÃO. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 12:03 SOB Nº 20181166941.  
 PROTOCOLO: 181166941 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801040146. NIRE: 41207151672.  
 CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 22/03/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 04.649.835/0001-28

NIRE 41207151672

2/2

000019

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

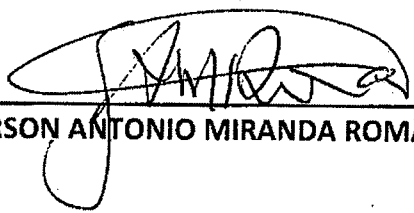
**CLÁUSULA SEGUNDA** – A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

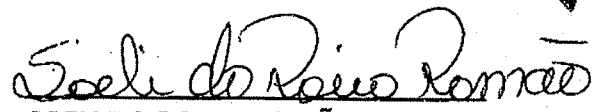
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 15 de Março de 2018.

MATO FERREI



GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO



SOELI DO ROCIO ROMÃO

MATO FERREI



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 12:03 SOB Nº 20181166941.  
PROTOCOLO: 181166941 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801040146. NIRE: 41207151672.  
CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000020

Selo b2omj.jctCE.JE3jd, Controle: yPWwI.9DVrT

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1380

Reconheço verdadeira a assinatura de SOELI DO FOCIO

ROMÃO e GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO,\*\*\*\*\*

Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80,

Funrejus: R\$2,10

Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018 - 09:43:16h.

Marcos Rogério Ferri  
(Tabelião)

PROB. CIVIL

PROB. CIVIL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 12:03 SOB Nº 20181166941.  
PROTOCOLO: 181166941 DE 19/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801040146. NIRE: 41207151672.

CLINICA MEDICA GERSON ROMÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



000021

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **SOELI DO RÓCIO ROMÃO**

Nº de Inscrição: **004127589-62**      Data de Nascimento: **29/01/51**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2477328-0**      DATA DE EXPIRAÇÃO: **11/05/2010**

NOME: **SOELI DO RÓCIO ROMÃO**

RELACIONADO: **ADOLENO NASS**

**MARINA BATISTA DE AQUINO NASS**      DATA DE NASCIMENTO: **29/01/1951**

NACIONALIDADE: **CURITIBA-PR**

DOC. ORIGEM: **CASM LTV-6 PLS-6**

IBRAM: **2306**

CURITIBA-PR

CPF: **004127589-62**

*Telemar*  
**TELEMAR AZEVEDO SILVA MORAES**  
Coordenadora de Identificação


ASSINATURA DO DIRETOR: **TELEMAR**      019

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SOELI DO RÓCIO ROMÃO

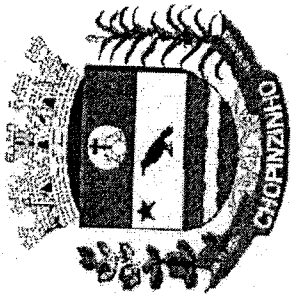


POLEGAR DIREITO



ESMA. D. DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com  
Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 33/2021

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA

LICENCIADO ATÉ OUTUBRO/2021

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA

CNPJ: 04.649.835/0001-28

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

RESPONSÁVEL LEGAL: GERSON ANTÔNIO MIRANDA ROMÃO

CPF: 039.869.341-20

ENDEREÇO: RUA CORONEL SAN THIAGO DANTAS, 3951, CENTRO - CHOPINZINHO, PR.

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRM-PR	12819	PR	GERSON ANTÔNIO MIRANDA ROMÃO

OBSERVAÇÕES:

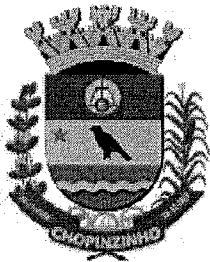
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: MARÇO/2021. CHOPINZINHO, PARANÁ.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

*Vanessa Verona*  
**Vanessa Verona**  
Fiscal de Vigilância Sanitária  
CPF: 088.811.349-85  
RESPONSÁVEL VISA

000022



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 313/2017

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL.: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA - ME

CNPJ/CPF.....: 04.649.835/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 193269

NÚMERO DO CADASTRO.: 5120-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL  
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS


(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS  
0 -  
0 -  
0 -  
0 -  
0 -

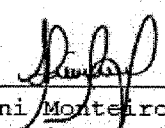
ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 3951  
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 12 DE MARÇO DE 2021  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - Cód.: CN  
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE  
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA  
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.  
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2021  
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1893  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 955728646955728

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito Municipal

  
Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças

**OBSERVAÇÕES:** Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**  
CNPJ: **04.649.835/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:45:43 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **CE35.9FAB.C402.CC04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.649.835/0001-28

**Razão Social:** CLINICA MEDICA GERSON ROMAO SC LTDA

**Endereço:** RUA JOAO ANGELO CORDEIRO 500 SALA 21 / CENTRO / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83005-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

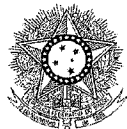
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 11/05/2021

**Certificação Número:** 2021041200560096578205

Informação obtida em 16/04/2021 16:43:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.649.835/0001-28  
Certidão nº: 8280354/2021  
Expedição: 09/03/2021, às 16:27:34  
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.649.835/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000027

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023982155-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.649.835/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Número Cad...: 193269  
 Nome.....: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA - ME  
 CPF/CNPJ....: 04.649.835/0001-28 RG/Inscr.....:  
 Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 3961  
 Bairro.....: CENTRO  
 Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FILIALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/04/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/2760

Código de autenticidade da certidão: 110630143110630

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Abril de 2021.



000029  
S

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202103151322596803121

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

**CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**

**CNPJ: 04.649.835/0001-28**

**Observações:**

Não Há.

*\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

*\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 15 de março de 2021.

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA**  
**CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO  
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922  
Dados: 2021.03.15 13:23:50 -03'00'

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular

000030

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.5

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41207151672	CNPJ 04.649.835/0001-28
---------------------	----------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

DIARIO

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

J7.3C.75.53.42.4D.D5.1D.43.CB.4D.73.9E.48.C1.61.38.3E.EF

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

NÚMERO DO LIVRO

21

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04649835000128	CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA:04649835000128	273794230463572534 2	14/05/2020 a 13/05/2021	Sim
Contador	04572474958	FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:04572474958	273793466365408411 3	05/12/2019 a 05/12/2022	Não

## NÚMERO DO RECIBO:

62.D7.3C.75.53.42.4D.D5.1D.43.CB.4D.  
73.9E.48.C1.61.38.3E.EF-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2020 às 10:49:16

77.74.9D.8F.6A.94.27.FC  
09.EA.93.11.5F.06.AF.7C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.  
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL

000031



Entidade: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.649.835/0001-28

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 1.622.019,87	R\$ 1.546.647,19
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 1.467.062,14	R\$ 1.396.349,84
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.467.062,14	R\$ 1.394.347,33
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.466.464,35	R\$ 1.394.347,33
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 597,79	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 2.002,51
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 2.002,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 154.957,73	R\$ 150.297,35
<b>IMOBILIZADO</b>		R\$ 154.957,73	R\$ 150.297,35
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 155.346,09	R\$ 155.346,09
(-) (-) DEPRECIACÃO OU AMORTIZACÃO ACUMULADA		R\$ (388,36)	R\$ (5.048,74)
<b>PASSIVO</b>		R\$ 1.622.019,87	R\$ 1.546.647,19
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 61.182,69	R\$ 122.304,89
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 50.000,00	R\$ 99.252,90
EMPRÉSTIMOS		R\$ 50.000,00	R\$ 99.252,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 11.182,69	R\$ 22.167,07
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 11.182,69	R\$ 22.167,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 884,92
CONTAS CORRENTES		R\$ 0,00	R\$ 884,92
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 1.560.837,18	R\$ 1.424.342,30
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.557.837,18	R\$ 1.421.342,30
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.691.538,54	R\$ 1.557.837,18
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 219.898,64	R\$ 503.505,12
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (353.600,00)	R\$ (640.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.D7.3C.75.53.42.4D.D5.1D.43.CB.4D.73.9E.48.C1.61.38.3E.EF-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

000032



Entidade: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.649.835/0001-28

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 275.314,50	R\$ 633.419,46
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 275.314,50	R\$ 633.419,46
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (18.308,41)	R\$ (42.122,41)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (18.308,41)	R\$ (42.122,41)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (18.308,41)	R\$ (42.122,41)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS		R\$ (199,50)	R\$ 0,00
MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO		R\$ (199,50)	R\$ 0,00
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (15.763,80)	R\$ (38.996,61)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.465,23)	R\$ (6.492,86)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (388,36)	R\$ (4.660,38)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (3.076,87)	R\$ (1.832,48)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (12.164,22)	R\$ (32.317,33)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (12.164,22)	R\$ (32.317,33)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,53
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,53
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (134,35)	R\$ (186,95)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (134,35)	R\$ (186,95)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (7.929,06)	R\$ (18.242,48)
(-) CSLL		R\$ (7.929,06)	R\$ (18.242,48)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (13.215,09)	R\$ (30.552,84)
(-) IRPJ		R\$ (13.215,09)	R\$ (30.552,84)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 219.898,64	R\$ 503.505,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.D7.3C.75.53.42.4D.D5.1D.43.CB.4D.73.9E.48.C1.61.38.3E.EF-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Nome Empresarial: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA  
CNPJ: 04.649.835/0001-28 Nire: 41207151672 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário  
Natureza do Livro: DIARIO  
Identificação do arquivo(hash): 62.D7.3C.75.53.42.4D.D5.1D.43.CB.4D.73.9E.48.C1.61.38.3E.EF-

Consulta Realizada em: 23/07/2020 07:51:00

#### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

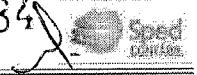
#### Situação Atual

##### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A autenticação encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

000034



Entidade: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.649.835/0001-28  
 Número de Ordem do Livro: 21  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
NIRE	41207151672
CNPJ	04.649.835/0001-28
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/08/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3751

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3751
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.D7.3C.75.53.42.4D.D5.1D.43.CB.4D.73.9E.48.C1.61.38.3E.EF-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
- b) INSTITUTO SAN RAFAEL - CHOPINZINHO
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

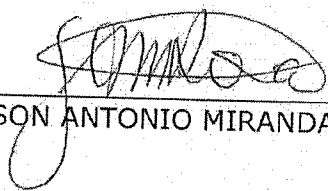
- a) CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL
- b) CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

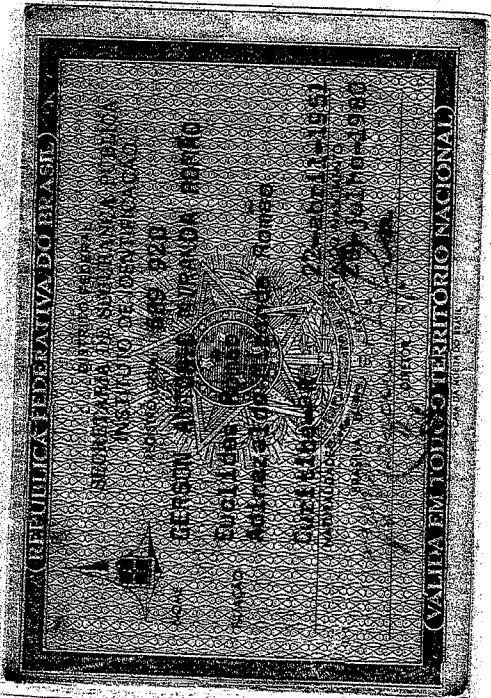
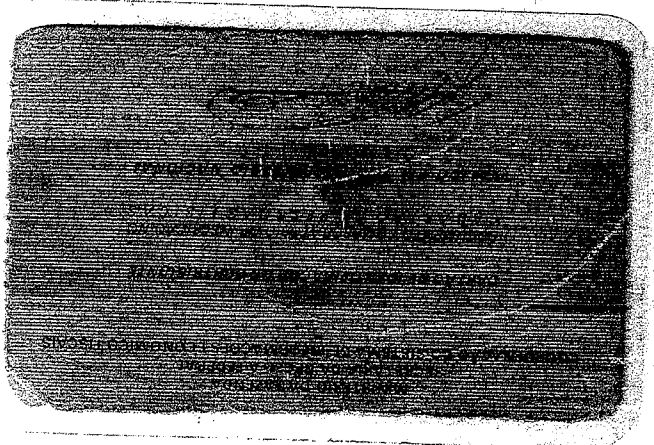
- a) SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 13:00Hrs AS 17:00Hrs
- b) SEGUNDA, QUARTA, QUINTA E SEXTA DAS 07:00Hrs AS 12:30Hrs
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 16 de Março de 2021.

  
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

000036  
X.





**TABELIONATO FERRI**  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
CÁMARA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
22 MAIO 2019  
O PRESENTE DOCUMENTO É  
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO  
ORIGINAL  
ARCOS ROGERIO FERRI TABELIAO

SELO  
PARANÁ  
TABELIONATO FERRI  
Chopinzinho de Nobres  
Escritório para  
Autenticação de Cópia  
F0180981

**TABELIONATO FERRI**  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
CÁMARA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
22 MAIO 2019  
O PRESENTE DOCUMENTO É  
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO  
ORIGINAL  
ARCOS ROGERIO FERRI TABELIAO

SELO  
PARANÁ  
TABELIONATO FERRI  
Chopinzinho de Nobres  
Escritório para  
Autenticação de Cópia  
F0180982

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DE MÉDICOS  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

**Nome:** GERSÔN ANTONIO MIRANDA  
**Nome do Pai:** ROMÃO

**Data de Nascimento:** 05/10/1950  
**Data de Matrícula:** 22/04/1951

*[Assinatura]*

**Endereço:** PARLÍDE ROMA  
**Endereço de Residência:** ADRIANA DE MIRANDA ROMÃO

**Profissão:** MÉDICO EM  
**Endereço:** [illegible]

**Endereço de Trabalho:** [illegible]  
**Endereço de Residência:** [illegible]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

SELO  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
 FQJ60983

**TABELIONATO FERRI**  
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
 COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
 22 MAIO 2019  
 O PRESENTE DOCUMENTO É  
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO  
 ORIGINAL  
 MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIAO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO PARANÁ

Inscrição N.º 12.819

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Nome GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO

Filiação EUCLIDES ROMÃO

E. CINAZALDE MIRANDA ROMÃO

Nacionalidade BRAS.

Naturalidade PR. Est. civil CASADO

Data de Nascimento 22.04.1951

Diplomado pela UNIV. FEDERAL DO PARANÁ no ano de 1991

Registro do diploma MEC 35375-

LIV. UF-81 - FLS. 489-

EM 07.10.1991

Carteira de Identidade n.º 689.920-M

Carteira de Reservista 211.517-Mw. Per.

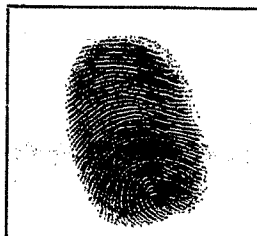
Data da Inscrição no Conselho 09.10.91

Fotografia tirada em



Curitiba 09 de 10 de 1991

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO POSSUIDOR

000032

0040

Republica Federativa do Brasil  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

*Diploma de Médico*

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 18 de julho de 1951, com honra e título de Médico o **Gerson Antonio Miranda Romão**, brasileiro natural do Estado do Paraná, nascido a 22 de abril de 1951, portador da Cédula de Identidade nº 689.920, expedida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, e outorgando-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de julho de 1951

M. F. I. S. P.  
 ass.

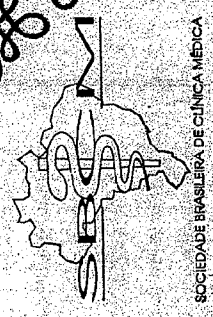
*G. F. Romão*  
 Reitor

**TABELIONATO FERRI**  
 COMARCA DE CURITIBA  
 MUNICIPIO DE CURITIBA  
 ESTADO DO PARANÁ

27 MAR 2007

PRESENTE ANTE O TABELIONATO FERRI  
 O PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 MARCOS

Associação Médica Brasileira



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLÍNICA MÉDICA

# Associação Médica Brasileira Sociedade Brasileira de Clínica Médica

conferem o

## TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA

ao

### Dr. Gerson Antonio Miranda Romão

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Clínica Médica.

São Paulo, 28 de outubro de 2006

*Quel*  
Dr. José Luiz Soares de Azevedo  
Presidente da AMB

*Arboreus*  
Dr. Edmundo Cláudio Barroca  
Secretário Geral da AMB

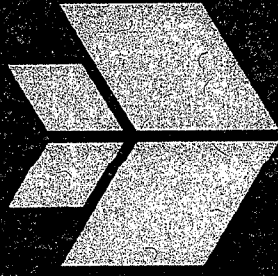
*Labby*  
Dr. Antônio Carlos Lopes  
Presidente da SBCTM

*Souza*  
Dr. Sérgio Hernani Siqueira Domingues  
Secretário Geral da SBCTM

TABELONATOS  
COMARCA DE SÃO CARLOS  
AUTENT. 22/10/06  
RO PRES. J. L. SOARES DE AZEVEDO  
MARCOS TOBIAS DE ARAÚJO

000033  
000041





Pontifícia Universidade Católica do Paraná

TABELIONATO FERRI  
MUNICÍPIO DE CURITIBA - PARANÁ  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
22 MAR 2009  
O PRESENTE DOCUMENTO É  
REPRODUÇÃO AUTENTICADA  
DO ORIGINAL  
DE REGISTRO Nº 01/2001-  
CARTÓGRAFIA

# CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (Lato Sensu) em **CARDIOLOGIA BÁSICA E AVANÇADA** nos termos da Resolução Nº 01/2001- Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 31/03/2007 a 11/11/2008, perfazendo um total de 360 horas-aula, confere o presente certificado a **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO**.

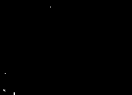
Curitiba, 20 de fevereiro de 2009

*Clemente Ivo Juliatto*  
CLEMENTE IVO JULIATTO  
Reitor

*Ricardo Tescarolo*  
RICARDO TESCAROLO  
Pró-Reitor Comunitário e de Extensão

000031

000042



**Pessoa Física Profissional** 000043

Nome:



CRM: 12819

**Nome:** GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

**Data de Inscrição:** 09/10/1991 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cidade:** Chopinzinho

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CLÍNICA MÉDICA		14754

Sexo:

[Fechar](#)

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	Ativo	12819

**Pessoa Jurídica**

WhatsApp





Copel Distribuição S.A.  
Rua José Inácio Brazetto, 158  
81200-240, Curitiba - PR  
CNPJ 04.306.806/0001-06  
IE 80.233.373-09 - IM 975.902-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

000044

**GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO**

R CEL SAN THIAGO DANTAS, 3961 - QD271, TD3 - 81820-01004-450000

CEP: 85660000

CHOPININHO - PR

CPF: 03986934120

Unidade Consumidora

59474599

Vencimento

15/03/2021

Valor a Pagar

R\$ 369,81

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Serviço de Vencimento

**Informações Principais**

No. Medidor: 0250241338 - TRIFASICO

Mes Referência: 02/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
21/01/2021	20/02/2021	30 dias	1,00	417 kWh	13,90 kWh	20/02/2021
65739	56166	417 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 23/03/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

**Informações Suplementares**

AB (1.5 / 117.1)

ENERGIA ELETRICA CONSUMO  
Tarifas 0,512770

Tensao Contratada:  
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:  
117 - 133 / 202 - 231 volts

ME5	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20
CONS	511	473	381	351	418	928	1535	1616	1084	772	532	512
PGTO		22/01	16/12	16/11	19/10	15/09	17/08	23/07	23/06	15/06	15/04	23/03

**Valores Faturados**

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 179886336 Serie B  
Emitida em 18/02/2021

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	417	0,762278	317,87	317,87	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			8,33	8,33	29,00%
03 CONT. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPI				34,07		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				7,79		
06 ACRESCIMO MORATORIO				0,84		
08 JUROS CONTA ANTERIOR				0,91		

Base de Calculo do ICMS:	326,20	Valor ICMS:	94,69	Valor Total da Nota Fiscal:	369,81
--------------------------	--------	-------------	-------	-----------------------------	--------

Reservado ao Fisco

5B0B.9816.BAB8.425C.9CDC.0D07.F8AC.B5F7

INCLUSO NA FATURA PIB R\$ 2,17 E COFINS R\$ 10,03, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A PARTIR DE 01/02/2021 - PIB/PASEP 0,69% e COFINS 4,11%.

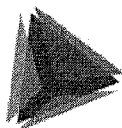
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/> Número documento <input type="text" value="04649835000128"/>
Nome	<input type="text" value="CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 032/2021**

000046

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.649.835/0001-28, estabelecida a Rua Coronel San Thiago Dantas, 3951, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada Soeli do Rocio Romão, portadora do RG nº 2477328-0 SSPSP e CPF nº 004.127.589-62.

Considerando-se Ofício nº 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sulina/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de médico para a atenção básica, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se que o município não possui profissional médico clínico geral concursado no município; Considerando-se a proporção tomada pela doença causada pelo Coronavírus (COVID-19); Considerando-se que este prestador possui o contrato nº 094/2019, pelo credenciamento 002/2019, o qual encerrar em 28 de maio de 2021; Considerando existência de um credenciamento mais recente e o interesse público deixar somente um credenciamento 003/2019 vigente; Considerando-se a demanda de consultas médicas na unidade básica de Saúde e manter a equipe completa para o enfrentamento do Coronavírus e as proporções tomadas por essa doença, fizeram a demanda no Centro Saúde aumentar consideravelmente. Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 153.600,00</b>

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com

a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Sulina/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.
- 7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- 7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Gerson Antonio Miranda Romao**, inscrito no **CRM 12819/PR** para a execução dos serviços.
- 7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13(treze) do edital.
- 7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 7.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.
- 7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

**8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:**

**8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

**8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

**8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

**8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

**8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.1** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as

condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **13 . RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO**

#### **13.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

#### **13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

**13.2.1.3.** verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**



**14.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **15. LEGIBILIDADE**

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **16. AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2021.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000054  
Inexigibilidade de licitação  
32/2021

Número Processo: 64/2021  
Data do Processo: 16/04/2021

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**32/2021**

Data e Hora da Sessão: 16/04/2021 16:35

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 64/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

**Participante: CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	12.000	UND		12.800,00	153.600,00
<b>Total do Participante:</b>						153.600,00
<b>Total Geral:</b>						153.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

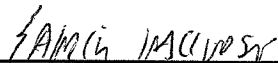
Pato Branco, 16 de Abril de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 153/2021  
PROCESSO 64/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMAO LTDA, para realização de atendimentos na área de clínica geral (20 horas semanais), na rede básica municipal, para compor a equipe de saúde da família do Município de Sulina.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 32/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Sulina -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/45
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 32/2021 – fls. 46/53
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 54

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

## 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

*(...)*

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 09/2021 (fls. 02), de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de Sulina, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) Inexistência de profissionais concursados na área
- b) aumento da demanda dos atendimentos;
- c) formação de equipa para combate ao Corona Virus

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de profissional na área de clínica médica (20 horas semanais), na rede básica municipal, para compor a equipe de saúde da família do Município de Sulina.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar ser-lhe mais vantajoso, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga



de sociedades de profissionais da saúde nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020 e das regras de distanciamento social.

Há, ainda, a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se tal fato foi considerado na fixação da remuneração ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e*

*atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendimento este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

*“Do Credenciamento*

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*


*§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*

Em se tratando de contratação pela via de credenciamento, qualquer interessado que almeje prestar serviços, na unidade do Município, deverá ser absorvido, com as adaptações de carga horária de eventuais contratos já existentes. De outra forma, o caso seria de contratar pela via da licitação.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 23 de abril de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 154/2021  
PROCESSO 64/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA MÉDICA GERSON ROMAO LTDA, para realização de atendimentos na área de clínica geral (20 horas semanais), na rede básica municipal, para compor a equipe de saúde da família do Município de Sulina.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 32/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Sulina -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/45
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 32/2021 – fls. 46/53
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 54

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 23 de abril de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO Nº s 153 e 154/2021.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS a, Inexigibilidade nº 032/2021, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões pela contratação ao Credenciamento nº 003/2019:

A presente manifestação decorre da Inexigibilidade nº 022/2021- Processo nº 64/2021, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede de básica Municipal de Saúde.

Tendo em vista o credenciamento aberto, o Município de Sulina no ofício nº 009/2021, solicita a contratação de médico para atenção básica, com carga horária de 20 horas semanais, com o intuito de suprir sua demanda de atendimentos.

Denota-se da justificativa apresentada que a demanda de atendimentos teve grande aumento, com o período da pandemia ocasionada pela Covid-19, que assola nossa população desde fevereiro de 2020, vem demandado do Poder Público a cada dia mais esforços para atender a população, com os atendimentos nas unidades básicas e ainda manter as equipes para o enfrentamento da pandemia.

O aumento da demanda dos serviços médicos e o Município não possui médico clínico geral concursado, tendo em vista as vedações constante na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, com relação a contratações via concurso público, busca-se por meio do credenciamento atender a demanda.

Conforme solicitado pelo Município e as justificativas apresentadas visando atender a população que carece de atendimento médico e para que os serviços públicos não seja paralisados, sendo o aporte via Consórcio com apoio técnico aos entes consorciados, na promoção da saúde e bem estar da população referendada.

Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, com relevância pública as ações e serviços de saúde.

As deliberações constantes no Credenciamento foram referendadas via Assembleia Geral Ordinária, conforme Ata nº 004/2019, de 22/08/2019 e ainda os termos da Resolução nº 140/2020 possibilita os atendimentos diretamente nos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecimentos de saúde dos Municípios.

Cumpra ainda esclarecer que o credenciamento nº 003/2019, será objeto de análise e deliberação na próxima Assembleia geral que será marcada em breve, visando assim equalizar os valores das consultas especializadas, adequando a redação de pontos que estarão em discussão pelos gestores municipais.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2021.

MARCOS JOSE

BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

Assinado de forma digital

por MARCOS JOSE

BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 32/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 26/04/2021

  
**PAULO HORN**  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000065

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 32/2021

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Processo Adm.: 64/2021  
Data do Processo: 16/04/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 64/2021  
b) Nr. Licitação: 32/2021 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 26/04/2021  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.


f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA ME</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	12.800,0000	R\$ 153.600,00
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 153.600,00
			<b>Total geral:</b>	R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 26 de Abril de 2021

  
PAULO HORN  
Presidente

000066

CANTU HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 33.808.930/0001-90 NIRE 4129628168

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

I. DATA, HORA E LOCAL: Às 19:00, do dia 22 de abril de 2021, na sede da Companhia, situada na Rod. TRC 250 Km 215,3, s/n, sala A, zona rural na cidade de Várzea, estado do Paraná.

II. LEGISLAÇÃO: Presidência: Sotero Carlos Secretário: Sotero Vinicius

III. PRESENÇA: Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

IV. CONVOCAÇÃO: Dependendo, na forma do § 4º Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

V. ORDEM DO DIA: (I) Deliberação sobre a redução do Capital Social da Sociedade.

VI. DELIBERAÇÃO: (I) Aumento e redução do capital social em que, após o aumento realizado e integralizado, mediante a redução, pela Sociedade, no valor de R\$ 4.415.419,55 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), passando o Capital Social de R\$ 4.892.715,45 (quatro milhões, oitocentos e noventa e duas mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para R\$ 4.892.715,45 (quatro milhões, oitocentos e noventa e duas mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), decididas em duas (2) votações de capital social, sendo (1) votada no valor de R\$ 1.451.000,00 reais e (2) votada no valor de R\$ 2.941.715,45 reais e cinco centavos.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu o uso da palavra e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos. Assina: (1) livrada esta ata e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente, Secretário, Sócios Adm. Participações, Sotero Carlos, CPF nº 224.887.895-72, Sotero Vinicius, CPF nº 224.887.895-51.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2887/2021 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Contratado: Vetmax Produtos Agropecuários Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.649.833/0001 - 11. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino destinados ao Departamento Municipal de Agricultura, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Valor do Contrato: R\$ 15.144,00 (Quinze mil, cento e quarenta e quatro reais). Vigência: De 26 (vinte e seis) de Abril de 2021 até 26 (vinte e seis) de Abril de 2022. Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2888/2021 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Contratado: Letícia Maria Fialharim Agropecuária - Me, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.647.654/0001 - 02. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino destinados ao Departamento Municipal de Agricultura, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Valor do Contrato: R\$ 72.140,00 (Setenta e dois mil, cento e quarenta reais). Vigência: De 26 (vinte e seis) de Abril de 2021 até 26 (vinte e seis) de Abril de 2022. Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2315/2018 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR Contratado: IOLNET Solução para Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.246.725/0001 - 07. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018. Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 25 (vinte e cinco) de Abril de 2021 para 25 (vinte e cinco) de Maio de 2021 e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 65.146,90 (Sessenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos) para R\$ 66.406,70 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta centavos). Data do Aditivo de Contrato: 22 (vinte e dois) de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Dispensa de Licitação nº 24/2021, Processo nº 51/2021. PARTES: Município de Pato Branco e ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de catraca e custos de acesso para o Centro Aquático do Largo da Liberdade, atendendo às necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R\$ 12.394,80. DOT. ORÇ: 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer-Fonte - 0 Ação - 2.224 (2475 - 11300).B - 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer-Fonte - 0 Ação - 2.224 (2465 - 9107). DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, Art. 24º, IV e no Decreto Municipal nº 8.852/2021. Pato Branco, 22 de abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Alexandre Zocho - Secretária Municipal Esporte e Lazer.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Dispensa de Licitação nº 23/2021, Processo nº 48/2021. PARTES: Município de Pato Branco e ULTRATOP TECHNOLOGIES. OBJETO: Contratação de empresa para projeto piloto com o fornecimento de Quatro Unidades de Câmera de monitoramento IOT (Internet das Coisas), no CMEI Rato do Sol, localizado na Rua Riciéri Picoli, nº 65, Bairro Bonatto - Pato Branco - Paraná, com software de comunicação através de Telegram, Whatsapp e link automático com Waze criando rotas até o local da ocorrência. Atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura VALOR: R\$ 4.780,83. DOT. ORÇ: 07.02 Secretarias Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 123650039.2.095000 - (2924- 13768: 2930 - 15301 - 15302) Reserva 2141 - 2142 - 2143. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, Art. 24º, IV e no Decreto Municipal nº 8.852/2021. Pato Branco, 22 de abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Gilus Cesar Balbinotti - Secretária Municipal Ciência e Tecnologia e Inovação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 Em conformidade ao resultado de classificação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 6.866 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria, ADJUDICO A contratação da Praça poliesportiva do Bairro Anchieta, localizada no Rua Padre Anchieta esquina com Rua Cassiano Ricardo - Quadra nº 447, com duas quadras de areia, uma quadra de basquete, uma quadra poliesportiva, área com chuveiros, e pavimentações, com serviços de demarcação, movimento de terra, drenagens, fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, revestimentos, pinturas, pavimentações, entre outros, com área de intervenção de 6.473,25 m², com recursos do Convênio nº 388/2020 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco para a empresa, CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.414.774/0001-88, com o valor global de R\$ 590.666,80 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). E, após parecer da Assessoria Jurídica do Município, HOMOLOGO o presente processo licitatório, e determino que seja elaborado o respectivo Contrato de Empreitada por Preço Global, na forma legal. Pato Branco, 26 de Abril de 2021. Robson Cantu PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Descrição de Despesa: Adquirir e implementar (obras) rede de emergência (correspondentes). Tabela com 3 colunas: Descrição de Despesa, Dotação, Dotação. Total geral: R\$ 153.800,00.

GUIA SCHNELL® G123.com.br Online Aplicativo Android Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado. Includes QR codes and images of a laptop, smartphone, and desktop PC.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO VINÍCIUS
EDITAL Nº 04/2021 de 04/2021 - Concurso Público Nº 118/2018 Publicação nº 007/016 de 08/06/2021
Súmula: Esta soma de atribuições decorre apenas do Edital nº 08/2013 em 23/09/2013.

Relatório do Páris Prefeitura Municipal de Sulina
CNPJ nº 08.888.000/01-43
Rua Tupacutuba, 64 - Fone: (49) 3244-9000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº 17/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.
Torne-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.
Contrato: DERIVADOS DE CIMENTO PORTLAND LTA EPP CNPJ Nº 79.847.487/000-55

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº 17/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.
Torne-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.
Contrato: FERRE CONSTRUTORA LULA CNPJ Nº 35.189.000/0001-02

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2021. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação PROCESSO Nº 64/2021.

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2021. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 64/2021. Aos vintes e seis (26) dias do mês de abril do ano mil e vinte e um (2021).

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2021. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 64/2021.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR
PORTARIA Nº 22/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da Lei Municipal nº 2.849/2017, art.9º, art. 47.

RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINEIDE DE FATIMA SANTOS, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Anísio de Moraes - ESM, turno Vespertino, na turma 5ª Ano "A", no período de 23 de abril ao 29 de maio de 2021, no dia 20 de dezembro de 2021.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO SUDESTE FINAIS DO ESTADO PARANÁ
EDITAL Nº 01/2021 de 01/2021 - 26/04/2021
O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Paranaense do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária do Consórcio, bem como por deliberação da Assembleia Geral, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 61/2019 GP.
Inexigibilidade nº 08/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 65/2019 GP.
Inexigibilidade nº 12/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 63/2019 GP.
Inexigibilidade nº 10/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 64/2019 GP.
Inexigibilidade nº 11/2019, Chamamento Público nº 02/2019.

000067

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO VINÍCIUS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2021. Forma: Eletrônico. Data de Licitação: De 10 de maio de 2021, às 09:00 (NOVE horas).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
EDITAL Nº 01/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSORAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 03/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.696/2021
Até um sétimo suplementar no exercício de 2021, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Cota prestada Paulo Horn no uso das atribuições que lhe são conferidas para legitimar em vigor, especialmente para a Lei 8.666/93, a abertura posterior, e a assinatura contratual em anexo para Contrato de Licitação, número:

Table with columns: Uti, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens. Includes items for Glicemias B7K and Análises de Urina (U) with quantities and values.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICAÇÃO Nº 32/2021, para o

000068

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 064/2021**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a)	Nr. Processo:	64/2021		
b)	Nr. Licitação:	32/2021 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	26/04/2021		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
	CLINICA MÉDICA GERSON ROMÃO LTDA ME			
	1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	12.800,0000
				R\$ 153.600,00
	Total geral:	R\$ 153.600,00		

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
**Ivete Maria Lorenzi**  
**Código Identificador:4CE70A4E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2021. Edição 2250  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

000069  
X

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
32/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,  
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 32/2021, para a  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA  
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 26/04/2021

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:35E497A7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/04/2021. Edição 2250  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Licitações**

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	jan	Fev	Mar	Abr					
Modalidade:	Inexigibilidades								

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2021**  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

- ➡ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ➡ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2021**  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- ➡ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ➡ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2021**  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- ➡ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ➡ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021**  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

- ➡ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ➡ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2021**  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

- ➡ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ➡ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior **1** próxima

Voltar

- Home
- Institucional
- Quem Somos
- Municípios
- Região de
- Abrangência
- Responsáveis
- Endereços Oficiais
- Contatos
- Consortiados
- Recomendação MPPR
- Atos Legais
- Leis de Ratificação
- Documentos
- Institucionais
- Editais e Atas dos
- Conselhos
- Processos Adm.
- Disciplinares
- Resoluções
- Eliminação de
- Documentos
- Licitações
- Contato
- Fale Conosco
- Ouvidoria
- Concurso | Seleção | PSS
- Contas Públicas
- Orçamento
- Contrato de Rateio e Aditivos
- Relatórios Lei
- Responsabilidade Fiscal
- Demonstrações
- Contábeis
- Convênios
- Recebidos
- Convênios
- Repassados
- Certidões do CONIMS
- Acesso Restrito
- IDS Saúde
- Passagens e Diárias
- Agenda de
- Reuniões
- RELATORIO
- COMPRAS
- Portal dos Empregados
- Acessos dos Municípios
- Área Técnica |
- Redes e Programas
- TFD
- Acesso Serviços de
- TFD (NOVO)
- Área do
- Faturamento do
- Município
- Compras - Preços
- Registrados
- Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530  
 conims@conims.com.br  
 (46) 3313-3550

000070

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 171/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.649.835/0001-28, estabelecida a Rua Coronel San Thiago Dantas, 3951, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada Soeli do Rocio Romão, portadora do RG nº 2477328-0 SSPMT e CPF nº 004.127.589-62.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tupinamba, nº 068, inscrito no CNPJ n.º 80.869.886/0001-43, neste ato representado por seu prefeito Sr. Paulo Horn.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 064/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Sulina/PR**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 5 períodos

por semana.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará O profissional **Gerson Antonio Miranda Romao**, inscrito no **CRM 12819/PR**, para a execução dos serviços.

**2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**2.6** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

**2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGIBILIDADE**

**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR**

**5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

**6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na



Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

**6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

**6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.6.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **30 maio de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

##### **9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



000078

A.

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 27 de abril de 2021.


  
**SOELI DO ROCIO ROMÃO**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

  
**PAULO HORN**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

  
**LUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**ANEXO I**

<b>CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>QUANTIDADE HORAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 153.600,00</b>